

**Processo n.:** @RLA 14/00604300

**Assunto:** Auditoria sobre atos de pessoal do período de 1º/01/2013 a 17/10/2014

**Responsável:** Giovani Nunes

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São Joaquim

**Unidade Técnica:** DAP

**Acórdão n.:** 1/2020

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, relativos à Auditoria sobre atos de pessoal do período de 1º/01/2013 a 17/10/2014;

Considerando o não cumprimento de determinações efetuadas por este Tribunal;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual, e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Aplicar Sr. **Giovani Nunes**, Prefeito Municipal de São Joaquim, qualificado nos autos, com fundamento no art. 70, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o art. 109, §1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001, de 28 de dezembro de 2001), a multa de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em face do não cumprimento das determinações constantes no item 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7.3, 6.7.4 e 6.7.5 do Acórdão n. 0144/2017, fixando-lhe o **prazo de (30) trinta dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

2. Reiterar das determinações constantes nos itens 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7.3, 6.7.4 e 6.7.5 do Acórdão n. 0144/2017, nos mesmos prazos que, respectivamente, determinou o aludido Acórdão, para que a Prefeitura Municipal de São Joaquim comprove a esse Tribunal de Contas o seu cumprimento, nos termos delineados no item 4.2 da conclusão do Relatório n. DAP-030/2019 (fl. 841), atentando-se, ainda, à estrita observância das disposições da Instrução Normativa n. TC-13/2012 com a finalidade de demonstrar o efetivo cumprimento das determinações contidas nos itens 6.3 a 6.6 do Acórdão n. 0144/2017;

3. Alertar ao Prefeito Municipal de São Joaquim no sentido de que a reincidência no descumprimento das determinações constantes do Acórdão n. 0144/2017 poderá ensejar novas sanções com escopo no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Giovani Nunes, Prefeito Municipal de São Joaquim.

**Ata n.:** 1/2020

**Data da sessão n.:** 22/01/2020 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC